



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA JUSTIÇA

**PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO DO
ESTADO PARA 2022**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 13 de abril de 2022, a Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2022.

Por despacho do mesmo dia do Senhor Presidente da Assembleia da República, esta iniciativa baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (comissão competente), e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Justiça.

A discussão na generalidade desta iniciativa encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 28 e 29 de abril, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá audições de Ministros sectoriais, sendo que a audição da Ministra da Justiça se encontra agendada para o dia 4 de maio, às 9 horas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A discussão e votação na especialidade desta Proposta de Lei encontram-se previstas para os dias 2 a 27 de maio, e a votação final global, para o dia 27 de maio de 2022.

I b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

1. Total das despesas e das receitas consolidadas

Conforme decorre do relatório que acompanha a Proposta de Orçamento do Estado para 2022¹, a despesa efetiva consolidada do Programa Justiça é de “1610,5 milhões de euros”, o que “excede em 10% a execução provisória de 2021”, e o total da receita consolidada é de “1610,6 milhões de euros”, o que constitui um acréscimo de 5,4% face à execução provisória de 2021.

Quadro 5.29. Justiça (PO06) — Conta do Programa Orçamental
(milhões de euros)

Classificador Económico	2021	2022	Variação (%)	Estrutura 2022 (%)
	Execução provisória	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	1 393,0	1 522,6	9,3	94,5
Despesas com o pessoal	1 035,5	1 019,7	-1,5	63,3
Aquisição de bens e serviços	333,8	437,4	31,0	27,2
Juros e outros encargos	0,4	0,4	-12,0	0,0
Transferências correntes	17,8	21,4	20,3	1,3
Subsídios	0,0	0,0		
Outras despesas correntes	5,5	43,7	n.r.	2,7
Despesa de capital	37,1	87,9	137,2	5,5
Investimento	36,2	87,6	142,0	5,4
Transferências de capital	0,9	0,3	-61,7	0,0
Despesa efetiva consolidada	1 430,0	1 610,5	12,6	
Ativos Financeiros	33,5			
Despesa total consolidada (1)	1 463,5	1 610,5	10,0	
Receita total consolidada (2)	1 527,8	1 610,6	5,4	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	64,3	0,1		
<i>por memória</i>				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2022 Orçamento			
Receitas de Impostos	631,2			
Receitas Próprias	576,5			
Fundos Europeus	113,6			
Transferências entre entidades	289,2			

Nota: O presente quadro exclui, nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos provenientes e destinados a entidades do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2022)

¹ Relatório da responsabilidade do Ministério das Finanças.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Segundo o mesmo relatório, “*Do total da despesa consolidada, 39,2% são representados pela componente de receita de impostos afeta ao Programa (631,2 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias (576,5 milhões de euros), de transferências no âmbito da Administração Pública (289,2 milhões de euros) e de Fundos Europeus (113,6 milhões de euros).*”

Os encargos com o pessoal continuam a ser preponderantes, absorvendo 63,3% da despesa total consolidada, com 1019,7 milhões de euros, seguindo-se a aquisição de bens e serviços com 27,2% (437,4 milhões de euros). Nestas dotações, o relatório destaca “*o IGFEJ, com 213,9 milhões de euros, a DGRSP, com 64 milhões de euros, e o IRN, com 64,8 milhões de euros, destinados ao financiamento da atividade corrente destas entidades*”.

De acordo com o relatório, “*Do total da receita consolidada, 53,8% são representados pelas receitas próprias, sendo o restante financiamento proveniente de receitas de impostos afetos ao Programa (39,2%) e de fundos europeus (7,1%).*”

Quanto às receitas do Programa Justiça, o relatório destaca “*as Taxas, Multas e Outras Penalidades (792,8 milhões de euros), com especial relevo para a cobrança dos vários emolumentos no âmbito dos registos e notariado, a cargo do Instituto dos Registos e Notariado (IRN), com 379,3 milhões de euros e para a cobrança das taxas de justiça e receita emolumentar cobrados pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP (IGFEJ), com 379,4 milhões de euros.*”

2. Orçamento geral

Da análise do mapa 4 anexo à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a, verificamos que o orçamento geral do Ministério da Justiça sofre um acréscimo de 10,1% face ao orçamentado em 2021, conforme infra se discrimina:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Unidade: Euros

Designação orgânica	ORÇAMENTO GERAL		
	2021 Orçamento	2022 Orçamento	Variação %
01 Ação governativa (Gabinetes dos Membros do Governo)	3 629 182	3 705 457	2,1%
02 Gestão Administrativa e Financeira do MJ	26 483 788	26 890 324	1,5%
03 Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	1 450 102 983	1 525 178 960	5,2%
03 Orgânicas de transferência	15 597 500	15 655 000	0,4%
04 Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	335 752 959	370 773 370	10,4%
ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO	1 831 566 412	1 942 203 111	6,0%
Projetos (Capítulo 50)	48 385 876	79 583 840	64,5%
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 879 952 288	2 021 786 951	7,5%
Restantes investimentos do Plano (Outras fontes)	30 002 519	81 559 174	171,8%
TOTAL	1 909 954 807	2 103 346 125	10,1%

(dados retirados do Mapa 4 – OE 2021 e OE 2022)

3. Serviços integrados

3.1. Ação Governativa

No que respeita aos Gabinetes dos membros do Governo, verifica-se que a dotação prevista sofre um acréscimo de 2,1% face ao valor orçamentado em 2021, com especial destaque para o aumento de 8,9% no orçamento do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, conforme se pode verificar do quadro infra:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	01 Ação Governativa		
	2021 Orçamento	2022 Orçamento	Varição %
Ministra da Justiça	1 507 128	1 491 972	-1,0%
Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	1 030 775	1 122 889	8,9%
Secretário de Estado da Justiça	1 091 279	1 090 596	-0,1%
TOTAL	3 629 182	3 705 457	2,1%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2021 e OE 2022)

De salientar que o aumento do orçamento do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça (+8,9%, o que corresponde a um acréscimo de 92.114 euros face a 2021) se deve, sobretudo, ao aumento das despesas com pessoal (+10,3%), com outras despesas correntes (+150%) e com a aquisição de bens de capital (+80%), conforme se constata no quadro infra:

Unidade: Euros

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA JUSTIÇA	OE 2021	OE 2022	VARIAÇÃO %
Segurança e Ordem Públicas – Administração e regulamentação			
Despesas com o pessoal	890 003	982 117	10,3%
Aquisição de bens e serviços correntes	137 272	133 472	-2,8%
Outras despesas correntes	1 000	2 500	150,0%
Aquisição de bens de capital	2 500	4 500	80,0%
Contingência COVID 2019 – prevenção, contenção, mitigação e tratamento			
Aquisição de bens e serviços correntes	0	300	-
TOTAL	1 030 775	1 122 889	8,9%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados - OE2021 e OE2022)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3.2. Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça

Os serviços relativos à «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça» viram as suas despesas aumentadas em 1,5% face ao orçamentado em 2021, conforme se verifica infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	02 Gestão Administrativa e Financeira do MJ		
	2021 Orçamento	2022 Orçamento	Variação %
Secretaria-Geral do MJ	4 891 818	4 904 819	0,3%
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	1 538 718	1 592 397	3,5%
Direção-Geral da Política da Justiça	6 828 533	7 075 927	3,6%
Centro de Estudos Judiciários	12 114 577	12 196 048	0,7%
Comissão de Proteção às vítimas de crimes	1 110 142	1 121 133	1,0%
TOTAL	26 483 788	26 890 324	1,5%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2021 e OE 2022)

3.3. Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos

Quanto às despesas correspondentes aos «Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos», estas sofreram um acréscimo, de 1,3%, face ao orçamentado em 2021:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	03 Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos		
	2021 Orçamento	2022 Orçamento	Variação %
Magistratura do Ministério Público	114 613 180	115 613 038	0,9%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Magistraturas dos Tribunais Administrativos e Fiscais	22 617 455	22 872 106	1,1%
Tribunal da Relação de Lisboa	26 028 133	25 076 637	-3,7%
Tribunal da Relação do Porto	17 587 690	17 720 256	0,8%
Tribunal da Relação de Coimbra	11 279 069	11 202 509	-0,7%
Tribunal da Relação de Évora	10 960 702	10 945 260	-0,1%
Tribunal da Relação de Guimarães	10 965 400	10 638 900	-3,0%
Tribunal Central Administrativo Sul	7 507 665	7 233 505	-3,7%
Tribunal Central Administrativo Norte	5 807 084	6 024 630	3,7%
Direção Geral da Administração da Justiça	258 410 787	271 699 347	5,1%
Instituto dos Registos e do Notariado I.P.	377 117 886	375 488 920	-0,4%
Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP / Reserva orçamental	15 597 500	15 655 000	0,4%
TOTAL	878 492 551	890 170 108	1,3%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2021 e OE 2022)

Importa salientar que o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) sofre uma nova redução de verbas no seu orçamento de funcionamento, de -0,4% (são menos 1.628.966 euros). Com efeito, já no OE 2021 o IRN havia sofrido um corte de 2,6% (menos 10.733.614 euros) no seu orçamento de funcionamento.

3.4. Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção

As despesas com os «Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção» sofrem um acréscimo de 10,4%, em relação ao orçamentado em 2021:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	04 Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção		
	2021	2022	Variação %
	Orçamento	Orçamento	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Polícia Judiciária	125 410 081	126 531 938	0,9%
Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	210 342 878	244 241 432	16,1%
TOTAL	335 752 959	370 773 370	10,4%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2021 e OE 2022)

3.5. Investimentos (Capítulo 50)

Relativamente aos projetos (capítulo 50), estes sofrem um aumento de 64,5% em relação ao orçamentado em 2021, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Projetos (Capítulo 50)		
	2021 Orçamento	2022 Orçamento	Variação %
Direção-Geral de Políticas de Justiça	1 475 211	10 998 677	645,6%
Centro de Estudos Judiciários	454 517	0	-100,0%
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	1 408 894	1 920 498	36,3%
Direção-Geral da Administração da Justiça	9 364 334	14 548 716	55,4%
Instituto dos Registos e do Notariado	4 797 966	20 905 131	335,7%
Polícia Judiciária	11 192 766	19 524 566	74,4%
Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	19 412 188	11 161 694	-42,5%
Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes	280 000	524 558	87,3%
TOTAL	48 385 876	79 583 840	64,5%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2021 e OE 2022)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Despesa dos serviços e fundos autónomos

Quanto aos serviços e fundos autónomos do Ministério da Justiça, verificamos o seguinte:

Unidade: Euros

Designação orgânica	03 Órgãos e serviços do Sistema Judiciário e Registos					
	2021 ORÇAMENTO		2022 ORÇAMENTO		VARIAÇÃO	
	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS
Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP	520 580 425	520 580 425	578 838 677	578 838 677	11,2%	11,2%
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses IP	38 847 692	35 977 947	40 161 888	40 161 888	3,4%	11,6%
Instituto Nacional de Propriedade Industrial IP	21 995 092	21 903 341	22 422 002	22 343 160	1,9%	2,0%
Fundo de Modernização da justiça	5 100 000	5 100 000	5 220 000	5 220 000	2,4%	2,4%
Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça	3 646 219	3 646 219	4 100 127	4 100 127	12,4%	12,4%
Total	590 169 428	587 207 932	650 742 694	650 663 852	10,3%	10,8%

(dados retirados do Mapa AC – desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, do OE 2021 e OE 2022)

5. Investimentos – Projetos

A cobertura financeira dos investimentos de 2022 para o Programa – Justiça (P006) atinge 161,1 milhões de euros (mais 105,6% do que o orçamentado em 2021), dos quais apenas 51,1 milhões de euros são financiados por fundos nacionais, ao passo que 110,0 milhões de euros são financiados por fundos comunitários², conforme se verifica no quadro infra:

² Ou seja, ao contrário do que tem sido habitual em orçamentos anteriores, os projetos associados ao Programa Justiça serão, em 2022, essencialmente financiados por fundos comunitários.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Unidade: Euros

Investimento	OE 2021	OE 2022	VARIAÇÃO %
Financiamento nacional	60 759 769	51 150 442	-15,8%
Financiamento comunitário	17 628 626	109 992 572	523,9%
TOTAL GERAL	78 388 395	161 143 014	105,6%

(dados retirados do Mapa 15-B- Projetos - Resumo por Ministérios - OE2021 e OE2022)

Do total de verbas previstas, 156,3 milhões de euros destinam-se a cobrir projetos em curso, ao passo que a projetos novos são dedicados 4,9 milhões de euros, conforme resulta do quadro infra:

Unidade: Euros

Investimento	OE 2021	OE 2022	VARIAÇÃO %
Projetos novos	8 744 393	4 874 550	-44,3%
Projetos em curso	69 644 002	156 268 464	124,4%
TOTAL	78 388 395	161 143 014	105,6%

(dados retirados do Mapa 15-E - Projetos - Projetos Novos e em curso por Ministérios - OE2021 e OE2022)

O investimento para o Ministério da Justiça encontra-se repartido no Programa 006 – Justiça, verificando-se, por comparação com o investimento previsto para 2021, uma variação positiva de 105,6% nas medidas deste Programa, conforme quadro infra:

Unidade: Euros

Programa 006 – Justiça			
MEDIDAS	OE 2021	OE 2022	VARIAÇÃO %
M001 - Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral	5 460 528	2 418 239	-55,7%
M009 - Segurança e Ordem Públicas - Administração e Regulamentação	3 704 025	2 942 442	-20,6%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

M010 - Segurança e Ordem Públicas - Investigação	12 813 169	7 884 658	-38,5%
M012 - Segurança e Ordem Públicas - Sistema Judiciário	25 726 142	27 495 293	6,9%
M013 - Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores	22 753 588	13 845 691	-39,1%
M063 - Outras funções económicas – administração e regulamentação	1 913 700	1 126 325	-41,1%
M065 - Outras funções económicas – diversas não especificadas	2 897 966	5 402 275	86,4%
M068 - Outras funções - diversas não especificadas	0	35 667	-
M082 - Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e Proteção à Vítima	874 438	736 599	-15,8%
M084 - Simplex +	344 839	978 815	183,8%
M096 - Contingência COVID-19 - Garantir normalidade	1 900 000	10	-100,0%
M102 - Plano de Recuperação e Resiliência	0	98 277 000	-
TOTAL	78 388 395	161 143 014	105,6%

(dados retirados do Mapa 15-D - Projetos - Resumo por Programas e Medidas - OE2021 e OE2022)

De salientar que, na Medida 102 – Plano de Recuperação e Resiliência, foram afetos 98,3 milhões de euros no total da dotação da despesa não consolidada do programa orçamental da Justiça.

6. Despesa por medidas do programa

As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (47,4%), Sistema Judiciário (26,6%) e Sistema Prisional, de Reinserção e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de Menores (12,6%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao programa orçamental da Justiça.

Quadro 5.30. Justiça (PO06) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2022 Orçamento	Estrutura 2022 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	2 021,8	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2,4	0,1
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	958,1	47,4
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO	133,9	6,6
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	538,5	26,6
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES	253,9	12,6
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	0,0	0,0
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	21,8	1,1
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	5,4	0,3
068 - OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	0,0	0,0
082 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	4,7	0,2
083 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,0	0,0
084 - SIMPLEX +	2,0	0,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	2,6	0,1
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	0,1	0,0
102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	98,3	4,9
Despesa Total Não Consolidada	2 021,8	
Diferenças de consolidação	1 610,5	
Diferenças de consolidação de ativos e passivos	1 610,5	

Notas:

A estrutura em percentagem é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

7. Receitas com taxas

No âmbito das receitas com taxas relacionadas com o Ministério da Justiça, destacamos a previsão de um aumento das receitas com taxas de justiça (+12,1%) e uma diminuição das receitas com taxas de registo de notariado (-14,3%), conforme se pode verificar através do quadro infra:

Unidade: Euros

RECEITAS COM TAXAS	OE 2021	OE 2022	Variação %
Taxa de justiça	210 980 589	236 547 221	12,1%
Taxas de registo de notariado	768 952	659 289	-14,3%
Taxas de registo predial	185 477 442	175 723 109	-5,3%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Taxas de registo civil	99 213 299	105 021 647	5,9%
Taxas de registo comercial	92 805 409	93 516 085	0,8%

(dados retirados do mapa 5 - OE 2021 e OE 2022)

Importa, nesta sede, referir que o relatório que acompanha o Orçamento do Estado realça “a revisão do Regulamento Emolumentar, através do qual se pretende clarificar não apenas a redação, como também a própria forma de tributação dos atos, de modo a tornar mais simples a sua aplicação por parte dos serviços de registo e mais apreensível a sua interpretação pelos utentes, unificando num único diploma toda a tributação, que se encontra dispersa por legislação avulsa. No geral, procura ajustar a tributação dos atos tendo em conta o princípio da proporcionalidade, aumentando o valor de uns, fixados abaixo do custo efetivo do serviço prestado, atenta a natureza do ato e a sua complexidade, e diminuindo o valor de outros, fixados acima do custo efetivo do serviço. Estima-se que esta medida tenha um impacto orçamental, em 2022, de cerca de 1,3 milhões de euros”.

8. Outras áreas da Justiça

Embora não esteja integrado no orçamento do Ministério da Justiça, mas nos Encargos Gerais do Estado, refira-se, nesta sede, os orçamentos dos Tribunais Superiores, incluindo o Tribunal Constitucional e o Tribunal de Contas, bem como o Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Despesas do subsetor da Administração Central (SI + SFA)		
	2021 Orçamento	2022 Orçamento	Variação %
03 - Supremo Tribunal de Justiça	12 098 301	12 219 595	1,0%
04 - Tribunal Constitucional	10 483 426	11 034 209	5,3%
04 - Orgânicas de transferência	9 001 288	9 440 303	4,9%
04 - Total - Tribunal Constitucional	19 484 714 ³	20 474 512	5,1%

³ Recorde-se que a dotação inicialmente apresentada pelo Governo, na Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª (GOV), relativa ao Orçamento de Estado para 2021, era de € 18.838.714. Todavia, em sede de especialidade, foi aprovado um reforço adicional de €646.000 destinado à Entidade para a Transparência.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

05 - Supremo Tribunal Administrativo	7 142 811	7 636 023	6,9%
06 - Tribunal de Contas	27 651 507	29 026 200	5,0%
10 - Conselho Superior da Magistratura	154 804 137	156 730 528	1,2%
10 - Orgânicas de transferência	154 558 284	156 412 983	1,2%
10 - Total - CSM	309 362 421	313 143 511	1,2%
14 - Procuradoria-Geral da República	25 960 305	27 392 931	5,5%
14 - Orgânicas de transferência	22 981 111	24 662 063	7,3%
14 - Total - PGR	48 941 416	52 054 994	6,4%

(dados retirados do Mapa 4 – OE 2021 e OE 2022)

As verbas supra indicadas, correspondem à soma das despesas dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, passando-se a discriminar cada uma destas rubricas para melhor se perceber o valor correspondente a cada uma delas:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços integrados		
	Despesas		
	2021	2022	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Supremo Tribunal de Justiça	12 098 301	12 219 595	1,0%
Projetos - STJ	158 295	216 739	36,9%
TOTAL - STJ	12 256 596	12 436 334	1,5%
Tribunal Constitucional	8 776 256	9 212 570	5,0%
Tribunal Constitucional - reserva orçamental	225 032	227 733	1,2%
TOTAL - Tribunal Constitucional	9 001 288	9 440 303	4,9%
Supremo Tribunal Administrativo	7 412 811	7 636 023	3,0%
Supremo Tribunal Administrativo - projetos	0	123 000	-
TOTAL - STA	7 412 811	7 759 023	4,7%
Tribunal de Contas - sede	18 647 370	18 871 138	1,2%
Tribunal de Contas - seção regional dos Açores	1 560 677	1 579 405	1,2%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tribunal de Contas - seção regional da Madeira	1 560 677	1 579 405	1,2%
Conselho de Prevenção da Corrupção	208 546	211 049	1,2%
TOTAL - Tribunal de Contas	21 977 270	22 240 997	1,2%
Conselho Superior da Magistratura	150 694 326	152 504 083	1,2%
CSM - reserva orçamental	3 863 958	3 908 900	1,2%
TOTAL - CSM	154 558 284	156 412 983	1,2%
Procuradoria-Geral da República - transf. OE	22 534 544	24 080 641	6,9%
PGR - reserva orçamental	446 567	581 422	30,2%
TOTAL - PGR	22 981 111	24 662 063	7,3%

(dados retirados do Mapa AC – OE 2021 e OE 2022)

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos		
	Despesas		
	2021	2022	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Tribunal Constitucional - serviços próprios	7 147 786	8 013 569	12,1%
TC - Entidade das Contas	1 520 640	1 520 640	0,0%
TC - Entidade da Transparência	1 815 000 ⁴	1 500 000	-17,4%
TOTAL - Tribunal Constitucional	10 483 426	11 034 209	5,3%
Conselho Superior da Magistratura - atividades	154 804 137	156 607 528	1,2%
CSM - projetos	0	123 000	-
Total - CSM	154 804 137	156 730 528	1,2%
Provedor de Justiça	5 344 880	5 274 880	-1,3%
Tribunal de Contas - cofre privativo - sede	4 470 200	5 564 000	24,5%
TC - cofre privativo - Açores	579 237	555 092	-4,2%

⁴ Montante que já inclui o reforço adicional de € 646.000 aprovado em sede de especialidade da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2 (GOV), relativa ao Orçamento do Estado para 2021. Note-se que o valor inicial previsto nesta iniciativa era de € 1.169.000, valor igual ao montante inicialmente proposto pelo Governo na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 (GOV), relativa ao Orçamento do Estado para 2020 (também este reforçado na especialidade com mais € 646.000 destinado à instalação da Entidade para a Transparência, dos quais €331.000 para a Entidade da Transparência e € 315.000 para os serviços próprios do Tribunal Constitucional para a criação da Entidade para a Transparência).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

TC - cofre privativo - Madeira	624 800	666 111	6,6%
TOTAL – Tribunal de Contas	5 674 237	6 785 203	19,6%
Procuradoria-Geral da República - atividades	24 431 111	26 234 633	7,4%
PGR - projetos	1 529 194	1 158 298	-24,3%
TOTAL - PGR	25 960 305	27 392 931	5,5%

(dados retirados do Mapa AC – OE 2021 e OE 2022)

Saliente-se do quadro supra o decréscimo de 17,4% na dotação orçamental afeta à Entidade para a Transparência: são menos 315.000 euros nas verbas previstas para esta Entidade.

Permitimo-nos, ainda, destacar a dotação orçamental da Provedoria de Justiça, que sofre uma variação negativa de 1,3%, face ao orçamentado em 2021, conforme se discrimina no quadro infra:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos		
	Despesas		
	2021	2022	Variação
	Orçamento	Orçamento	%
Provedor de Justiça	5 344 880	5 274 880	-1,3%

(dados retirados do Mapa AC – OE 2021 e OE 2022)

9. Articulado da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Do articulado da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª, são de destacar os seguintes preceitos relevantes em matéria de Justiça:

- Artigo 5.º, n.º 4, alínea d) (Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis)
 - estabelece que o estatuído nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo não prejudica o disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

pela área da justiça, em matéria de afetação da receita (norma idêntica consta da Lei do OE 2021);

- Artigo 7.º (Transferências orçamentais) – autoriza o Governo a proceder, nomeadamente, à transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões IP para a Direção-Geral de Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça (norma idêntica consta da Lei do OE 2021);
- Artigo 8.º, n.º 12 (Alterações orçamentais) – autoriza o Governo a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, incluindo transferências entre programas orçamentais, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental (norma semelhante consta da Lei do OE 2021);
- Artigo 24.º (Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económica e financeira) – prevê que o Governo adote, em 2022, as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, bem como a promover o investimento no equipamento tecnológico da Polícia Judiciária (norma idêntica consta da Lei do OE 2021);
- Artigo 28.º (Registos e notariado) – prevê seja concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos casos em que esta caduque no ano de 2022 (norma semelhante consta da Lei do OE 2021);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 29.º (Magistraturas) – estabelece que o provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e, bem assim, em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado é precedida de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior de Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, consoante o caso (norma idêntica consta da Lei do OE 2021);
- Artigo 30.º (Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados) – permite que, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados possam prestar serviço judicial em 2022, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação (norma idêntica consta da Lei do OE 2021);
- Artigo 33.º (Corpo da Guarda Prisional) – determina que o Governo dê, em 2022, continuidade à admissão de efetivos para o Corpo da Guarda Prisional, garantindo o aumento líquido e assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a sua eficácia operacional;
- Artigo 157.º (Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados) – determina, no n.º 1, que os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos (CGD) em 01/01/2004 e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça (IGFEJ), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, sejam objeto de transferência imediata para a conta do IGFEJ, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos; determina, no n.º 2, que o IGFEJ e os tribunais possam notificar a CGD para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham as ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada; e determina, no n.º 3, que os valores depositados na CGD ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

administrativa fixados na lei, consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I.P (norma idêntica consta da Lei do OE 2021);

- Artigo 158.º (Valor das custas processuais) – determina que, em 2022, se mantenha a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2020 (norma idêntica consta da Lei do OE 2021)⁵;
- Artigo 159.º (Custas de parte de entidades e serviços públicos) – estabelece que as quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituam receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos (norma idêntica consta da Lei do OE 2021);
- Artigo 161.º (Estabelecimentos prisionais de Lisboa, Setúbal e Montijo e reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa) – prevê que o Governo tome as medidas necessárias para a execução do plano que visa o encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e de Setúbal, e que dê continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho do Montijo, bem como as medidas necessárias à reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa (norma idêntica consta da Lei do OE 2021).

⁵ Importa, a este propósito, referir que já se encontra em vigor norma semelhante, a qual foi incluída na Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro (Contribuições especiais e valor das custas para 2022). Com efeito, por proposta de alteração do PSD, apresentada na especialidade no âmbito da Proposta de Lei n.º 119/XIV/3, foi incluída na referida lei o artigo 9.º (Valor das custas), segundo o qual “*Mantém-se em 2022 a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2021*”. Tal norma entrou em vigor e começou a produzir os seus efeitos no dia 1 de janeiro de 2022 – cfr. artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 99/2021. Tal norma foi aprovada na especialidade na Comissão de Orçamento e Finanças em 24 de novembro de 2021, com os votos a favor do PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN e IL, e os votos contra do PS.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente parecer abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as Propostas de Lei n.º 4/XV/1.^a, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

Não obstante, a signatária do presente parecer não pode deixar de salientar, nesta sede, que a proposta orçamental para 2022 na área da Justiça é praticamente o decalque do previsto na Proposta de Lei n.º 116/XIV/3 (GOV), rejeitado na generalidade em 27/10/2021, com os votos a favor do PS, contra do PSD, BE, PCP, CDS-PP, PEV, CH, IL, e a abstenção do PAN, Cristina Rodrigues (Ninse), Joacine Katar Moreira (Ninse), sendo que a diferença mais significativa entre este OE 2022 e o OE 2022 “chumbado” em outubro passado reside no facto de o relatório que acompanha o novo OE 2022, da responsabilidade do Ministério das Finanças, deixar de fazer o comparativo com a estimativa de execução de 2021 para passar a fazer a comparação com a execução provisória de 2021, o que fez baixar de 12,2% para 10% o acréscimo de despesa efetiva consolidada.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. A despesa efetiva consolidada do Programa Justiça para 2022 ascende a 1.610,5 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 10% face à execução provisória de 2021.
2. Os encargos com o pessoal continuam a ter um peso preponderante no Programa Orçamental da Justiça, absorvendo 63,3% da despesa total consolidada, com 1019,7 milhões de euros.
3. Em termos de investimento, o Programa Justiça atinge um total de 161,1 milhões de euros (mais 105,6% do que o orçamentado em 2021), dos quais 51,1 milhões de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

euros são financiados por fundos nacionais e 110,0 milhões de euros financiados por fundos comunitários.

4. Destaque-se a verba de 98,3 milhões de euros prevista no Plano de Recuperação e Resiliência, bem como os investimentos na Polícia Judiciária, com 19,5 milhões de euros (mais 74,4% face a 2021), e no Instituto dos Registos e do Notariado, com 20,9 milhões de euros (mais 335,7% face a 2021).
5. As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (47,4%), Sistema Judiciário (26,6%) e Sistema Prisional, de Reinserção e de Menores (12,6%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao Programa Orçamental da Justiça.
6. Por comparação com o orçamentado em 2021, destaque-se o seguinte:
 - a. Assiste-se a aumento de 8,9% (o que corresponde a um acréscimo de 92.114 euros) nas despesas do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, o qual se deve se deve, sobretudo, ao aumento das despesas com pessoal (+10,3%), com outras despesas correntes (+150%) e com a aquisição de bens de capital (+80%).
 - b. O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P, sofre uma nova redução de verbas no seu orçamento de funcionamento, de -0,4% (menos 1,6 milhões de euros), pois já no OE 2021 o IRN havia sofrido um corte de 2,6% (menos 10,7 milhões de euros).
 - c. No orçamento do Tribunal Constitucional, a verba prevista para a nova Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, sofre um decréscimo de 17,4% face a 2021: são menos 315.000 euros nas verbas previstas para esta Entidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a presente pronúncia deve ser remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se, quando for apresentada pelo Ministério da Justiça, a informação escrita a que se refere o n.º 5 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 27 de abril de 2022

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Mónica Quintela)

(Fernando Negrão)